



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

## Proposta

### MINUTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

#### DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

#### DESPACHO:

À Reunião  
22-03-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

#### CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na "ordem do dia" da próxima  
reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.  
22-03-2022

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Considerando que o Município da Nazaré é proprietário do edifício do Antigo Jardim de Infância de Famalicão (junto às antigas Escolas Primárias), sito na Rua das Escolas – Famalicão, o qual se encontra encerrado e sem qualquer tipo de uso ou afetação.

Considerando que a criação artística, eixo estruturante do desenvolvimento integral do Ser Humano em termos culturais, trabalha e molda, entre outros, a sensibilidade, a tolerância, o espírito crítico e a construção da visão plural do mundo.

Considerando, igualmente, que o Município da Nazaré valoriza a colaboração com outras entidades, completando, de forma adequada, as suas ações e atividades, de modo a rentabilizar os meios e recursos disponíveis.

Considerando que a Orquestra Juvenil de Famalicão, de responsabilidade da Junta de Freguesia de Famalicão, é composta por jovens músicos da freguesia e do concelho, bem como de outras localidades do nosso país, e não dispõe de um espaço onde possa, na íntegra, consagrar

a formação artística dos nossos jovens músicos contribuindo, assim, para a construção de uma sociedade melhor, mais coesa, criativa, inclusiva, mais analítica e profunda.

Considerando que a referida Orquestra Juvenil detém enorme dinâmica na sua ação e que mostra envolvimento na comunidade, através de um conjunto alargado de iniciativas culturais organizadas e participadas de cariz local, regional e nacional sendo, igualmente, um motor de desenvolvimento do potencial criativo e de interpretação musical de toda a sociedade conseguindo, assim, esse feito de forma ativa, regular e dinâmica.

Considerando, também, que a Orquestra Juvenil da Junta de Freguesia da Famalicão, e após solicitação feita ao Município da Nazaré, entende que o Antigo Jardim de Infância de Famalicão possui o espaço adequado para a prossecução de toda a sua atividade musical conseguindo, assim, capacitar os seus músicos, enquanto agentes culturais que são, de um espaço para preparar e monitorizar melhor o seu trabalho.

Considerando, ainda, que a cedência deste tipo de imóveis a entidades de enorme valor social e que trabalham arduamente para a formação e capacitação dos nossos jovens é, a meu ver, uma boa forma de os colocar ao serviço das comunidades locais, para benefício de diversos setores da população, constituindo-se, assim, um apoio efetivo ao associativismo jovem.

Considerando, por último, que a colaboração entre o Município da Nazaré e a Orquestra Juvenil da Junta de Freguesia de Famalicão vai ao encontro do direito constitucionalmente consagrado de fruição cultural (Artigo 73.º, n.º 3 e Artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa) e constitui uma atribuição dos municípios, nos termos da alínea e), do n.º 1 do Artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, e na qualidade de Adjunto do Gabinete de V. Exa., e caso seja esse o seu entendimento, venho propor que:

1. Seja atribuída, por protocolo assinada entre os responsáveis, a cedência do antigo Jardim de Infância de Famalicão para funcionamento da Sala de Ensaios da Orquestra Juvenil da Junta de Freguesia de Famalicão.

Conforme determinação superior,  
O Adjunto do Sr. Presidente da Câmara Municipal  
22-03-2022



Milton Estrelinha



## MINUTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Entre:

O **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, Pessoa Coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representada pelo seu Presidente, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **JUNTA DE FREGUESIA DE FAMALICÃO**, Pessoa Coletiva n.º 507 703 537, representada pelo seu Presidente, José Rei Filipe Ramalho, enquanto entidade responsável pela **ORQUESTRA JUVENIL DE FAMALICÃO**, dirigida pelo Maestro Rui Fragata, adiante designadas por **Segundos Outorgantes**;

é celebrado o presente Protocolo de Cedência de Espaço Municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Objeto)

- 1 – O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do edifício do Antigo Jardim de Infância de Famalicão (junto às antigas Escolas Primárias), sito na Rua das Escolas – Famalicão, na freguesia de Famalicão, concelho da Nazaré.
- 2 – O Primeiro Outorgante cede **gratuitamente** ao Segundo Outorgante as instalações do espaço municipal identificado no número anterior, no estado em que se encontra.

### Cláusula Segunda (Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, nos termos do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.



### Cláusula Terceira **(Fim)**

O espaço cedido destina-se exclusivamente a servir de sede da representada do Segundo Outorgante, e ser estritamente afeto ao funcionamento da Sala de Ensaios da Orquestra Juvenil da Junta de Freguesia de Famalicão.

### Cláusula Quarta **(Prazo)**

- 1 – O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e cessará a sua vigência no final do primeiro ano de cada mandato autárquico, caso assim seja decidido pelas partes, sendo que, se nada disserem, se considera renovado por iguais períodos.
- 2 – Não obstante o disposto no número anterior, sempre que se verificar a mudança dos titulares dos órgãos sociais do Segundo Outorgante, o protocolo poderá ser revisto, devendo sempre ser subscrito pelos novos representantes legais.
- 3 – O presente protocolo poderá ainda ser revisto, em qualquer altura, por acordo entre as partes.
- 4 – Caso ocorra algum motivo imprevisto, nomeadamente de interesse público, o presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que se cumpra um período de pré-aviso de três meses, relativamente ao fim do prazo da sua vigência.

### Cláusula Quinta **(Obras)**

- 1 – Quaisquer obras de conservação ou de beneficiação serão sempre executadas por conta do Segundo Outorgante e carecem de autorização prévia escrita do Primeiro Outorgante, independentemente, da observância das disposições legais aplicáveis.
- 2 – Finda a ocupação, o Segundo Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras ou benfeitorias.

### Cláusula Sexta **(Cedência a Terceiros)**

Salvo o que for estritamente necessário para a realização das suas atividades e, ainda assim, com prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não poderá ceder o espaço a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcialmente, do espaço referido na Cláusula Primeira.



Cláusula Sétima  
**(Outras obrigações do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito da sua atividade:

- a) A manter o espaço em perfeito estado de asseio, conservação e segurança;
- b) A assumir os encargos provenientes das instalações, nomeadamente relacionados com o consumo de energia elétrica, água, gás e telecomunicações.

Cláusula Oitava  
**(Incumprimento)**

1 – O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente Protocolo confere ao Primeiro Outorgante o direito de o resolver e de ordenar a desocupação do espaço cedido.

2 – O presente protocolo cessará, ainda, automaticamente caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:

- a) Utilização das instalações para outro fim que não o previsto no presente protocolo;
- b) Cedência, sublocação ou concessão do direito conferido pelo Primeiro Outorgante a qualquer outra entidade, sem prévia autorização;
- e) Extinção ou dissolução do Segundo Outorgante.

Este protocolo, constituído por 3 (três) páginas, é feito em três vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Nazaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pelo Município da Nazaré  
O Presidente da Câmara

Pela Junta de Freguesia de Famalicão  
O Presidente da Junta

\_\_\_\_\_  
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

\_\_\_\_\_  
José Rei Filipe Ramalho

Pela Orquestra Juvenil de Famalicão  
O Maestro

\_\_\_\_\_  
Rui Fragata

